



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 428 /2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-transporte aos Agentes Comunitários de Saúde que especifica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte em pecúnia, pago pelo Município, de natureza jurídica indenizatória, a ser concedido ao Agente Comunitário de Saúde (ACS), que efetivamente exercer suas atividades, conforme as atribuições do cargo, na zona rural do Município de Formiga-MG.

Art. 2º O auxílio-transporte constitui benefício pecuniário condicional, destinado ao custeio de despesas com transporte, relativos aos atendimentos e deslocamentos em razão da função, na zona rural do Município.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com qualquer outro benefício de mesma natureza, ou vantagem pessoal que tenha mesmo fundamento.

Art. 3º O auxílio-transporte será no valor de 20% sobre o vencimento básico do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º É vedado o pagamento do auxílio-transporte ao Agente Comunitário de Saúde quando afastado do exercício de suas atribuições, sob qualquer causa ou pretexto, tais como afastamento por incapacidade, férias, férias prêmio, faltas abonadas, justificadas ou não.

§1º No caso dos referidos afastamentos que impeçam o efetivo exercício das atribuições, deverá ser feito o desconto, *pro rata die*, no valor do benefício.

§2º Havendo má-fé na percepção do referido auxílio-transporte, em condição não concessiva do benefício, fica o Agente Comunitário de Saúde obrigado a restituir o valor na data do vencimento subsequente ao conhecimento do fato, autorizado o Município ao desconto direto em folha de pagamento, ou, em não havendo vencimento a receber, no prazo de 15 dias da data de notificação, na integralidade do indevido, com atualização monetária, sem prejuízo das ações disciplinares, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Cessada a prestação dos serviços na zona rural do Município, cessa imediatamente o pagamento do auxílio-transporte.

Art. 6º O auxílio-transporte instituído por esta Lei:

- I – não possui natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora ao vencimento, remuneração, aposentadoria ou pensão, para quaisquer fins;
- III – não é computado para fins de cálculo de 13º salário, nem a este integra;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou assistencial de qualquer natureza;

V – não constitui rendimento tributável do agente público.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente, podendo ser suplementada nos termos da Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 23 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO
AJUDA DE CUSTOS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS ZONA RURAL

Nº DE AGENTES	BASE PARA AJUDA DE CUSTOS	PERCENTUAL 20,00%	TOTAL POR AGENTE	TOTAL POR MÊS	TOTAL POR ANO
18	R\$ 1.305,54	R\$ 261,11	R\$ 261,11	R\$ 4.699,94	R\$ 56.399,33
TOTAL			R\$ 261,11	R\$ 4.699,94	R\$ 56.399,33

2021	R\$ 58.762,46
2022	R\$ 61.224,70
2023	R\$ 63.789,92



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 033/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 23 de março de 2020

P 033/2020

Senhor Presidente,

23/03/2020
Data

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, através do qual se almeja autorização para instituição e concessão de auxílio-transporte para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que exercem efetivamente suas atribuições na zona rural do Município de Formiga.

Há que se mencionar que é essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na estrutura de atenção básica de saúde, inclusive nas comunidades rurais do Município e que o serviço prestado pelo ACS da área rural de Formiga é fundamental, pois possibilita que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que intervém junto à comunidade e também mantém o fluxo contrário.

Através da visita domiciliar na área rural pode-se aumentar o acesso aos cuidados e facilitar o uso adequado dos recursos da saúde, triagem, detecção e atendimento de emergência de base, além contribuir para continuidade do cuidado em saúde, pelo diagnóstico local da comunidade e das atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade.

Destaca-se a relevância do ACS na comunidade rural, tendo em vista o número de 3.800 (três mil e oitocentas) pessoas cadastradas no E-SUS atualmente, nas Comunidades cobertas, bem como os 1.926 (mil, novecentos e vinte e seis) domicílios rurais cadastrados, conforme senso IBGE/2010.

E ainda, a dificuldade de deslocamento em domicílios no meio rural, cuja área possui grande extensão e as distâncias entre estes que obriga a utilização de veículos automotores em condições especiais de locomoção;

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP: 35.570-000 – Formiga – MG.
Fone: (37) 3329-1813